PROCESSO TC/008709/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão e Proventos
INTERESSADO: José Augusto do Nascimento
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2655/2023
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.735 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Pensão e Proventos. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de Revisão de Pensão e Proventos do servidor público na forma que se encontra 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 8 de maio de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de Revisão de Pensão e Proventos na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do servidor José Augusto do Nascimento, CPF nº 116.985.865-15; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 8 de maio de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:06:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/05/2024 07:52:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:54

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 15 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:06:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/05/2024 07:52:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:54

RELATÓRIO

O presente Processo TC 008709/2017 refere-se a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor José Augusto do Nascimento, CPF nº 116.985.865-15, aposentado por meio de Portaria nº 2970/2012 de 30.10.2012 (fl. 2).

A Procuradoria Geral do Estado, em seu Parecer (fls. 3/7), opinou pelo indeferimento do pedido de incorporação de Gratificação por Dedicação Exclusiva por servidor não ocupante de cargo pertencente à carreira de Magistério. A revisão de aposentadoria foi concedida pelo Sergipeprevidência por meio da Portaria nº 1614/2017 de 20.2.2017 (fl. 14).

A Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 18/19), opinou pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, fazendo jus ao beneficiário ao valor de R$ 1.580,51, conforme planilha de cálculo (fl. 200), sendo na forma como encaminhada o ato pelo Instituto de Previdência.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 23), opinou pelo registro tácito do ato da revisão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:06:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/05/2024 07:52:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:54

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de revisão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou pelo registro tácito desta revisão por força do tema de repercussão geral 445 do STF.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 17.4.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do registro do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição a do servidor José Augusto do Nascimento.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENEZES:27623416568 em 13/05/2024 14:09:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/05/2024 07:52:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:54

Segunda Câmara, realizada no dia **8/5/2024**, por unanimidade de votos, considerar **pelo REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, os atos de concessão da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **José Augusto do Nascimento**, CPF nº 116.985.865-15.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:06:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 14/05/2024 07:52:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:54